



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020



DORESÓPOLIS-MG, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Ofício n.º 103/2020.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, cujo teor dispõe sobre *alteração na lei 659/2006 e dá outras providências*.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Alessandro Moreira Simões
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

EM 29 09 20

AS _____ H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020



PROJETO DE LEI N.º 08/2020

**ALTERA A LEI 659/2006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve propor o presente projeto de lei:

Art. 1º A Lei 659 de 18 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. O inciso XI, do Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo I e V do Art. 1º da Lei 8.142/90.

II. O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo.

III. O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º

II. Vetado.

III. terão mandato de 04 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes n°. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

Art. 2º Fica aprovado como novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde o que segue anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao mês de fevereiro de 2019 e demais disposições em contrário.

Doresópolis-MG, 29 de setembro de 2020.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES;

Encaminho o *Projeto de Lei* ⁰²⁸ /2020, que "dispõe sobre alterações na Lei 659 de 18 de outubro de 2006 e dá outras providências. "

O projeto ora apresentado altera a Lei 659/2006, para consolidar a norma de acordo com novas alterações normativas do Ministério da Saúde, onde estabelece o prazo de 4 anos para deliberação da Conferência Municipal de Saúde, porém, por outro lado, poderá a Conferência ser convocada de forma extraordinária, caso necessário, ou venha ser solicitado mediante provocação de membros da sociedade e/ou órgãos governamentais.

A alteração na composição da mesa diretora será eleita pelo plenário do Conselho onde ficará composta por três membros especificados no projeto.

Importante destacar que as alterações estão em conformidade com determinações do Ministério de Saúde, e, em hipótese alguma, provoca qualquer dano ao Município, ou a prestação de serviço na área de saúde, que objetiva sempre a satisfação dos usuários e ao atendimento de necessidades da população.

Outro ponto a ser destacado é que toda lei no âmbito municipal referente à saúde é repassada ao Ministério da Saúde para conferência e análise sobre a adequação de forma a não contrariar as normas/regulações do Ministério que possui supremacia para editar as normativas.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza de que a aprovação estará em rigorosa sintonia com o sentimento cristão do povo doresopolitano.

Doresópolis, 29 de setembro de 2020.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORESÓPOLIS/MG.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Doresópolis, regulamentado pelas Leis Federais 8.080, de 19/09/1990 e 8.142, de 28/12/1990, pela Lei Municipal 659 de 18 de Outubro de 2006.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Doresópolis/MG, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, constitui instância máxima municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação, fiscalização e controle da execução da política municipal de saúde e seu financiamento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

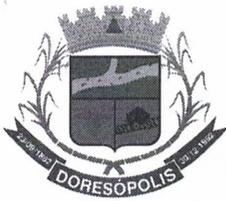
Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Doresópolis/MG, no exercício de suas atribuições, observará a legislação e normas Federal, Estadual e Municipal bem como as diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto em conformidade com a Lei 659/2006, por 08 (oito) membros, sendo 50% destes representantes de usuários, 25% representantes de trabalhadores do SUS, 25% representantes do governo municipal, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo a quantidade de membros definida em:

I – 02 (dois) representantes do Governo Municipal e/ou Prestador de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020



II – 02 (dois) representantes trabalhadores do SUS;

III – 04 (quatro) representantes usuários do SUS.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 5º - Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos em votação a ser realizada durante a Conferência Municipal de Saúde.

§ .1º - Um Conselheiro só poderá representar um segmento.

§. 2º - A indicação dos representantes do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito, conforme previsto em lei.

§. 3º - O exercício do mandato dos Conselheiros terá vigência de quatro anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período.

§ 4º - Cada um dos representantes será um Conselheiro e deverá ter um suplente, para a sua substituição. O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto, e com direito à voz, mesmo na presença do representante efetivo, em todas as atividades do Conselho Municipal de Saúde, que implique na presença do representante efetivo.

§. 5º- O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do efetivo.

§ 6º - Nos impedimentos legais do Presidente, o Vice-Presidente, assumirá em caráter temporário até a eleição do novo presidente.

§ 7º - Caso seja necessária à substituição de um dos membros efetivos, os suplentes assumirão este posto e outros membros serão indicados pelo plenário nas reuniões ordinárias.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n°. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020



I. Zelar pelo cumprimento da Lei Municipal n°. 659/2006, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Doresópolis dá outras providências; bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas em Leis que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade.

II. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 7° - São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;
- b) Comparecer às reuniões na data e horário prefixados;
- c) Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- d) Votar as proposições submetidas à deliberação;
- e) Justificar seu voto, quando for o caso;
- f) Apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;
- g) Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- h) Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
- i) Apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;
- j) Assinar as atas das reuniões de que participou;
- k) Justificar a ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020



CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário ou convocado pelo Presidente ou Representante do segmento de Gestão e/ou Prestador de Serviços.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes e/ou inadiáveis devendo ter quorum paritário.

Art. 10º - As sessões destinam-se à discussão e votação de toda matéria constante da pauta ou objetivo da convocação extraordinária.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO.

Art. 11º - O CMS se reunirá com a presença de (30%) trinta por cento de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas por sua Mesa Diretora.

Art. 12º - O CMS deliberará por paridade de votos, em caso de não paridade, esta se dará pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.

Art. 13º - Qualquer membro do CMS presente na reunião poderá pedir vistas da matéria antes que a mesma entre em votação.

Art. 14º - Encerrada a discussão do ponto em questão, a pedido de qualquer membro do Conselho o procedimento de votação seguirá:

- A) Enunciado da(s) proposta(s);
- B) Abertura para pedidos de esclarecimentos;
- C) Regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020



§1º - Não serão permitidos votos por procuração.

§2º - Cada representação terá direito a um único voto.

§3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.

Art. 15º - As deliberações do CMS serão registradas em Ata. A Ata deverá ser aprovada pelo Conselho antes de sua difusão pública.

Parágrafo único: De cada sessão ordinária ou extraordinária do CMS será lavrada Ata Circunstanciada, da qual deverá constar dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião, além dos nomes dos membros presentes.

Art. 16º - As Atas poderão ser informatizadas ou registradas em livro próprio.

Art. 17º - São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:

- a) Questão de ordem;
- b) Pedido de verificação de quorum;
- c) Pedido de recontagem de voto.

Art. 18º - São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:

- a) Pedido de limitação do tempo de intervenção de cada conselheiro;
- b) Pedido de abertura de inscrição para intervenção;
- c) Garantia de palavra;
- d) Pedido de aparte do conselheiro no direito da palavra;
- e) Pedido de esclarecimento;
- f) Pedido de justificção;
- g) Pedido de inclusão em ata de documentos, pronunciamentos e posições em relação às matérias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020



Art. 19º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CMS serão de caráter público e aberto.

§1º - O CMS, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 20º - As decisões do Conselho serão expressas através de resoluções, que serão posteriormente homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21º - A mesa diretora será composta por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, eleitos para o período de 04 (quatro) anos e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período, através do voto direto e aberto, por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações e 01 (um) Secretário Executivo que será indicado pelo Governo Municipal e votado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde. Poderão concorrer e ocupar a mesa todos os membros, sejam eles efetivos ou suplentes, com exceção apenas da presidência, que não poderá ser ocupada pelo Secretário (a) Municipal de Saúde do município.

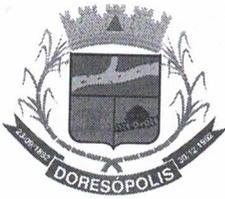
CAPITULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 22º - Os conselheiros efetivos e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) Demissão do emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição que representa, devendo esse ser substituído imediatamente por sua entidade.

Art. 23º - Em caso de afastamento ou perda de mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente.



CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24° - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25° - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 26° - Este Conselho se regerá pela lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente.

Art. 27° - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário e aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 28° - As funções de membro do conselho municipal de saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 29° - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Doresópolis, 06 de outubro de 2020.

ROSÂNGELA APARECIDA TERRA E GUERRA
Secretária Municipal de Saúde

NEILSON GERALDO PESSOA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

IGOR FELLYPE CAMARGOS SILVA
Secretário Executivo do Conselho Municipal de
Saúde